Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1855/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15042/2016
PROTOCOLO	: 1719668
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da **concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*"**, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de soldado da Polícia Militar.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/07/2016
Prazo de Entrega	05/08/2016
Remessa (postagem/protocolo)	29/07/2016

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-54167/2017, peça n.º 08, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 29365/2017, peça n.º 09, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente REFORMA "*EX OFFICIO*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94 e art. 95, inciso I, "c", todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" n.º 3064/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9210, de 21 de julho de 2016, peça n.º 5.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*"** por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA**, o que faço com base no artigo 34, inciso II da LC n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac